

Boletim de Serviço

Nº 145, 05 de junho de 2018

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558

Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |

Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da EBSERH

RICARDO DO CARMO FILHO

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| COLEGIADO EXECUTIVO | 4 |
| APROVAR | 4 |
| RESOLUÇÃO N. 36, DE 28 DE MAIO DE 2018..... | 4 |
| MANIFESTAR-SE..... | 4 |
| RESOLUÇÃO N. 37, DE 04 DE JUNHO DE 2018 | 4 |
| SUPERINTENDÊNCIA/DIREÇÃO GERAL..... | 9 |
| APROVAR | 9 |
| PORTARIA N. 142, DE 04 DE JUNHO DE 2018..... | 9 |
| PORTARIA N. 143, DE 04 DE JUNHO DE 2018..... | 12 |
| CONSTITUIR E COMPOR | 15 |
| PORTARIA N. 144, DE 05 DE JUNHO DE 2018..... | 15 |

COLEGIADO EXECUTIVO

APROVAR

RESOLUÇÃO N. 36, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Relatório Parcial de Desempenho de Pós-Graduando, do servidor TIAGO FLORES ZEFERINO, matrícula SIAPE n. 1819744, referente à capacitação em nível de Mestrado, realizada na Universidade Federal da Grande Dourados -UFGD, no período de 1º de agosto de 2017 a 30 de abril de 2018, na cidade de Dourados/MS.

José Flávio Sette De Souza

MANIFESTAR-SE

RESOLUÇÃO N. 37, DE 04 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Manifestar-se favorável à aprovação da Resolução nº 17/2018, de 28 de maio de 2018 da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta resolução.

Ricardo do Carmo Filho

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO-UFGD

CAPITULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 1º É finalidade do presente regulamento normatizar as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD).

Art. 2º O TCR é de caráter obrigatório e individual, integrando a formação do residente nos programas conforme previsto em documentação regulamentar. Poderá ser entregue na forma de artigo ou monografia.

Art. 3º É requisito indispensável a elaboração, apresentação do artigo ou monografia à banca examinadora como parte das atividades curriculares necessárias para o cumprimento do programa.

Art. 4º O TCR consiste em pesquisa orientada para aprofundar, enriquecer, recriar ou avançar a cultura acadêmica que está representada no currículo de formação do residente. Para efeitos de publicação, deverá constar os nomes dos autores, dos orientadores e coorientadores, quando houver. É recomendada a publicação do TCR, porém é uma decisão e responsabilidade dos residentes e seus orientadores.

Art. 5º Para se contemplar a ampla gama de conhecimentos, o TCR poderá versar sobre temas e práticas diversificados, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo dos orientadores e residentes.

Art. 6º São objetivos da elaboração do TCR dos PRAPS do HU-UFGD

I – Contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa do residente articulado com seu processo formativo;

II – Propiciar a realização de experiência de pesquisa de pós-graduação;

III – Proporcionar espaços de socialização do conhecimento gerado.

Art. 7º Ao iniciar o projeto de pesquisa é de responsabilidade do (a) residente a escolha e convite do professor orientador de acordo com a linha de pesquisa do tema escolhido. Este contato deverá ser realizado ao final do primeiro semestre do primeiro ano do programa. O residente deverá apresentar uma proposta de projeto de pesquisa na disciplina Metodologia Científica e ao pretendido orientador. Caso o orientador aceite realizar a orientação deverá assinar o Termo de Compromisso de Orientação que será encaminhado pelo residente para a Coordenação do programa.

Art. 8º No primeiro ano o residente deverá apresentar o projeto de pesquisa no formato de banner no Seminário da Residência Multiprofissional em Saúde do HU-UFGD. Ao final do primeiro ano o residente deverá ter seu projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando se fizer necessário.

Art. 9º Durante o segundo ano o residente deverá coletar e analisar os dados e redigir seu trabalho conforme cronograma estabelecido no projeto.

I – O convite dos membros da banca examinadora é de responsabilidade do residente e do orientador, que deverá ser realizado até 30 dias antes da defesa.

II - A composição da banca examinadora deverá ser encaminhada neste período à coordenação do programa.

III – Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 10º A apresentação pública de forma oral do TCR é condição indispensável para a conclusão dos PRAPS do HU-UFGD e deverá ser realizada para a banca examinadora no Seminário da Residência Multiprofissional em Saúde da UFGD no segundo ano de residência (R2).

Art.11. A estrutura do TCR deve compreender, quando necessário:

I – Capa;

II - Folha de rosto;

III – Sumário;

IV – Resumo;

V - Introdução (Devem constar aqui o problema da pesquisa e a justificativa, de forma resumida, relevância do estudo, contextualizando espaço, tempo, implicação, visão teórica);

VI – Objetivos;

VII - Desenvolvimento (Tópico detalhado do trabalho desenvolvido: temática, problema, contextualização, método, coleta de dados, análise, resultados e discussão);

VIII - Considerações finais (Reflexões, proposições e questionamentos) ou Conclusões;

IX - Referências (Listar autores usados no texto, conforme regras da ABNT ou do periódico a ser submetido para publicação);

X - Apêndices (Criados pelo autor, devendo ser apresentados identificados por letras e com título de identificação);

XI - Anexos (Criados por terceiros, devendo ser apresentados numerados e com título de identificação).

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE TCR

Art. 12. A estrutura do projeto deve compreender, quando necessário, uma argumentação apoiada em revisão bibliográfica e contemplar quesitos relacionados à justificativa, objetivos, metodologia e cronograma, formatados conforme normas da ABNT de acordo com o roteiro abaixo.

I – Capa;

II - Folha de rosto;

III – Sumário;

IV - Introdução (Apresentação do tema, conceitos, problema da pesquisa);

V – Justificativa;

VI - Objetivos (Geral e específicos);

VII - Revisão de literatura;

VIII - Procedimentos Metodológicos (Caracterização da pesquisa, delimitação do estudo/pesquisa, técnicas e instrumentos de coleta de dados, técnicas de análise dos dados e considerações éticas);

IX – Cronograma;

X – Orçamento;

XI – Referências;

XII – Apêndices;

XIII – Anexos.

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES

Art. 13. O orientador/ coorientador do TCR deverá ser preferencialmente tutor, professor ou preceptor dos programas do HU-UFGD em sua respectiva área de concentração, tendo como titulação mínima o mestrado. O coorientador deverá ter titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. A cada ano serão permitidos, no máximo, dois alunos por orientador.

Art. 14. São atribuições do orientador/ coorientador

I - Assessorar o (a) residente na proposição do TCR em conformidade com as normas deste regulamento;

II – Desenvolver as atividades de orientação (organização e execução de seus planos de estudo) relacionadas ao TCR;

III – Favorecer a divulgação do TCR sob sua orientação promovendo oportunidades de acesso a alunos, técnicos e professores em geral;

IV – Avaliar o desempenho do orientando nas diversas fases do desenvolvimento do TCR proposto;

V – Discutir e validar os nomes que irão compor a Banca Examinadora do TCR dos seus orientandos;

VI – Certificar-se dos encaminhamentos referentes à defesa pública do TCR pelo residente ao coordenador do programa.

Art. 15. O orientador/ coorientador será autorizado a deixar a orientação do aluno apenas quando observado o não cumprimento das atribuições do residente orientado.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTANDOS

Art. 16. São considerados orientandos todos os residentes regularmente matriculados nos PRAPS do HU-UFGD.

Art. 17. São atribuições do (a) residente:

I – Buscar um orientador que preencha os requisitos elencados no Art. 13.;

- II – Desenvolver todas as atividades inerentes ao TCR;
- III – Contribuir para a divulgação do seu TCR junto aos demais residentes, preceptores e tutores;
- IV – Relatar no tempo preestabelecido pelo orientador as atividades acadêmicas cumpridas;
- V – Cumprir o cronograma estipulado pelo residente e validado pelo orientador no projeto;
- VI – Entregar uma cópia do TCR aos membros da banca examinadora no prazo de, no mínimo, 15 dias antes da data de defesa;
- VII – Realizar as correções sugeridas no parecer emitido pelos membros da banca examinadora.

Art. 18. Os orientandos serão autorizados a mudar de orientador apenas quando o não cumprimento do Art. 12º. Nesse caso os residentes ficarão responsáveis por providenciarem um substituto e encaminhar imediatamente um novo Termo de Compromisso de Orientação à coordenação da RMS HU-UFGD.

CAPITULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. O TCR será apresentado pelo (a) residente perante banca examinadora composta pelo orientador e por outros dois membros indicados pelo residente e pelo orientador. A titulação mínima da banca examinadora composta deve ser de um mestre e um especialista.

I – Para os convidados externos a participarem como membros da banca examinadora a UFGD fica isenta de qualquer despesa financeira.

CAPITULO V

DA DEFESA

Art. 20. As sessões de defesa do TCR serão públicas.

Art. 21. Cabe ao orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 22. O residente deverá entregar quatro cópias do trabalho científico para os membros da banca examinadora (três cópias para titulares e uma cópia para suplente).

Art. 23. Na defesa o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da comissão examinadora terá até quinze minutos para fazer sua arguição.

I – A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca examinadora.

II – Será considerado aprovado o residente que obtiver no mínimo 70 pontos, que corresponde ao conceito C.

III- No caso em que tenha sido emitida nota abaixo do conceito C, nova apresentação do trabalho final deverá ser agendada no prazo pré-estabelecido pela banca, preferencialmente, pela mesma comissão examinadora.

Art. 24. O residente que não entregar o trabalho científico ou que não se apresentar para a defesa oral será considerado reprovado.

Art. 25. A avaliação final assinada pelos membros da banca examinadora deverá ser registrada em ata ao final da defesa contendo a aprovação ou reprovação.

Art. 26. Compete à COREMU análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

SUPERINTENDÊNCIA/DIREÇÃO GERAL

APROVAR

PORTARIA N. 142, DE 04 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

- I. **APROVAR** o Plano de Ação de 2018 da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, parte integrante desta portaria.
- II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU

HU-UFGD/EBSERH - PLANO DE AÇÃO 2018

1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|-------------------------|---|
| 1.1 Instituição: | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HU-UFGD/EBSERH) |
| 1.2 Título: | Programação de atividades da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde do HU-UFGD/EBSERH |

2. JUSTIFICATIVA

Pautando-se no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) do HU-UFGD/EBSERH, publicado no Boletim de Serviços nº. 135, compete à COREMU:

- I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os programas de residência;
- II - reunir-se, periodicamente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros, que deverão ser registradas em ata. Não ultrapassando três meses de intervalo durante o ano letivo;
- III - tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- IV - integrar o residente à estrutura de funcionamento do HU-UFGD e promover bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- V - tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos preceptores, professores ou tutores;
- VI - deliberar sobre a atualização do Projeto Pedagógico e a criação de novos Programas de Residência, extinção ou modificação de programas ou áreas de concentração existentes;
- VII - propor a substituição de preceptor do programa de residência em conformidade com as regras da CNRMS;
- VIII - propor normas para avaliação do desempenho dos residentes;
- IX - promover integração técnica dos Programas de Residência;
- X - comunicar à CNRMS o trâmite dos processos;
- XI - deliberar quanto a licenças e afastamentos especiais solicitados por residentes que não constem no presente regimento;
- XII - cumprir, divulgar e fazer cumprir os regimentos da UFGD e este regimento.

Neste sentido a definição do presente Plano de Ação vêm para nortear o andamento e execução de todas as atividades desempenhadas pela COREMU.

3. MATRIZ DE PLANEJAMENTO

| Item | O que deverá ser feito? | Por quê será feito? | Como será feito? | Quando será feito? |
|------|--|--|---|----------------------------------|
| 1) | Aprovação e publicação do novo regimento pela COREMU | Para atualizar o regimento devido ao prazo do mesmo e à criação de novos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde | Realização de reunião específica da COREMU para este fim; encaminhamento ao SEJUR e, após adequações, para publicação | Fevereiro a Março/2018; |
| 2) | Implantar os novos programas de residência que iniciaram em 01 de março de 2018 | Para assegurar o bom andamento dos programas mais recentes; | Acompanhamento através de reuniões periódicas destinadas à esta finalidade; | Março a Dezembro/2018; |
| 3) | Recomposição da COREMU | Para assegurar o bom andamento dos programas mais recentes; | Articulação entre os pares para definição dos representantes e realização de reunião específica para este fim; | Abril a Maio/2018; |
| 4) | Recomposição do NDAE | Para assegurar o bom andamento dos programas mais recentes; | Articulação entre os pares para definição dos representantes e realização de reunião para aprovação; | Maio a Junho/2018; |
| 5) | Reunir-se trimestralmente para deliberar ações de sua competência | Para garantir o funcionamento dos programas, bem como garantir a dinâmica de resolução dos problemas encontrados; | Através de reuniões periódicas juntamente com os membros da comissão, por convocação prévia; | Maio, Agosto e Novembro de 2018; |
| 6) | Realizar o III Seminário da Residência Multiprofissional em Saúde do HU-UFGD/EBSEH paralelo ao II Congresso de Saúde do HU-UFGD/EBSEH; | Para estimular a formação continuada dos residentes, divulgar os programas de residência e realizar as apresentações orais dos TCR dos R2 e dos projetos de TCR dos R1 na forma de pôster; | Realização de palestras e cursos, bem como as apresentações dos TCR e projetos de TCR; | Outubro/2018; |
| 7) | Elaboração de novos projetos de Residências em Área Profissional de Saúde para submissão posterior; | Para possibilitar a especialização de profissionais da área de saúde formados em Dourados e região; | Através de reuniões do NDAE; | Junho a Novembro/2018; |

PORTARIA N. 143, DE 04 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

- I. **APROVAR** o Plano de Ação de 2018 da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, parte integrante desta portaria.
- II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

PLANO DE AÇÃO 2018

| Item | O que deverá ser feito? (What) | Por que será feito? (Why) | Como será feito? (How) | Por quem será feito? (Who) | Quando será feito? (When) | Onde será feito? (Where) | Indicador de desempenho (How much) |
|------|---|---|--|-------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| 1 | Recomposição da EMTN | Por obrigatoriedade (conforme Portaria) e pela necessidade; | Através de Instrução de Serviço e publicação em Boletim de Serviço; | NCH e Superintendência | Sempre que houver necessidade | Nas reuniões da EMTN e por meio de publicação do boletim de | |
| 2 | Atividades e reuniões ordinárias e extraordinárias (conforme demanda); | Por obrigatoriedade (conforme Portaria) e pela necessidade; | Reuniões agendadas previamente de acordo com o cronograma estabelecido | Membros da EMTN | Mensalmente e quando houver necessidade | Auditório do HU-UFPGD | |
| 3 | Integrar a EMTN junto à comunidade hospitalar | Para oferecer suporte e orientação especializada para a equipe assistencial; | Por meio de visitas à beira-leito e discussões de casos. | Membros da EMTN | Permanente; | Nas clínicas de maior demanda de Terapia Nutricional | |
| 4 | Capacitação com participação em Congressos/ Curso de formação para EMTN | Para aprimoramento dos membros da EMTN | Curso EAD ou presencial, solicitados ao Desenvolvimento de Pessoas; e outros | Membros da EMTN | Permanente | Em locais que ofereçam tais capacitações | |
| 5 | Educação Continuada | Para capacitar membros, funcionários, acadêmicos e residentes ligados a assistência | Aulas teóricas, cursos modulares, visitas à beira-leito e discussões de casos. | Membros da EMTN e convidados | Permanente | Nas clínicas de maior demanda de Terapia Nutricional e Auditório do HU- | |

| | | | | | | | |
|----|---|---|---|---|---------------------------|---|--|
| 6 | Divulgação dos indicadores de qualidade, previamente selecionados | Para dar amplo conhecimento das atividades da EMTN em meio à instituição na qual está inserida; | Através de atualizações periódicas na página online da EMTN | EMTN e NCH | A partir de Julho 2018 | Nas clínicas de maior demanda de Terapia Nutricional. | |
| 7 | Acompanhamento da aprovação e divulgação dos protocolos assistências em Terapia Nutricional | Conforme normativas vigentes | Boletim de serviço, comunicação institucional e capacitações periódicas | Membros da EMTN | Permanente | HU-UFGRD | |
| 8 | Oferecer subsídios ao credenciamento da atividade da EMTN | Para habilitar a equipe, bem como receber recursos financeiros para suas condutas | Atendendo as normativas exigidas | Membros da EMTN | 2018 | HU-UFGRD | |
| 9 | Triar todos os pacientes em âmbito hospitalar | Por obrigatoriedade (conforme Portaria) e pela necessidade; | Via triagem | Estagiário ou profissional designado para tal | Permanente | Nas clínicas de maior demanda de Terapia Nutricional. | |
| 10 | Ampliar atuação da EMTN para linha pediátrica | Aprimoramento da qualidade assistencial | Orientações por membros da EMTN junto aos profissionais da linha pediátrica | Membros da EMTN | A partir de julho de 2018 | Unidades da Linha Pediátrica | |

CONSTITUIR E COMPOR

PORTARIA N. 144, DE 05 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

I. **CONSTITUIR** e **COMPOR**, em caráter definitivo, o **Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC)** do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, com os representantes a seguir:

| NOME | REPRESENTAÇÃO |
|--|-----------------------------------|
| Airson Batista | Divisão Administrativa Financeira |
| Alisson Henrique do Prado Farinelli | Setor Jurídico |
| Ângela Maria Azevedo Cardoso Marin | Setor de Suprimentos |
| Antônio Idalgo de Lima | Divisão Médica |
| Bianca Cegati Ozuna | Unidade de Comunicação |
| Danielly Vieira Capoano | Divisão de Gestão de Pessoas |
| Jakeline Cavalcante Barbosa Flores | Unidade de Apoio Corporativo |
| José Flávio Sette de Souza | Gerência de Atenção à Saúde |
| Mônica de Souza Dantas | Setor de Hotelaria Hospitalar |
| Renata Maronna Praça Longhi | Gerência de Ensino e Pesquisa |
| Ricardo do Carmo Filho | Superintendência |
| Rosalina Dantas da Silva | Unidade de Planejamento |
| Paulo Cesar Nunes da Silva | Gerência Administrativa |

II. O CGC será coordenado pelo colaborador Airson Batista e secretariado pela servidora Ângela Maria Azevedo Cardoso Marin.

III. Cabe ao Comitê de Gerenciamento de Crise:

- a) Analisar, preventivamente, situações que representem ameaças ao bom funcionamento dos trabalhos realizados na instituição;
- b) Identificar situações que colocam a instituição em risco, de forma a acionar os gestores responsáveis, para que adotem medidas para resolução da mesma;

c) Propor medidas que visem reduzir impactos ocasionados por situações de crise.

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28/05/2018.

Ricardo do Carmo Filho